LEI N. 1.831/PMC/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Ji-Paraná, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mensalmente, até, no máximo, 03 (três) dias, após o ingresso do recurso, à Associação dos Deficientes Físicos de Ji-Paraná, o valor referente ao repasse, fundo a fundo, proveniente da SAS - Secretaria de Assistência à Saúde, para atender objeto de Convênio, destinado ao pagamento de "Incentivo de Atenção Básica à Saúde dos Povos Indígenas".

Art. 2º A presente autorização decorre das Portarias Conjuntas números 1.076 e 1,081, de 04 de julho de 2005, do Ministério da Saúde, e será utilizado exclusivamente para custear despesa de pessoal com prestação de assistência médica, odontológica, de enfermagem, de auxiliar de enfermagem, agente indígena de saúde e agente indígena de saneamento, sendo vedado, expressamente, custear quaisquer despesas que não seja de pessoal nos termos do plano de trabalho e das portarias referidas.

Parágrafo Único – O saldo acumulado será transferido, automaticamente, para conveniada, devendo ser utilizado, nos termos de plano de trabalho específico, aprovado, conjuntamente pelas Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria Regional da FUNASA, sendo que a prestação de contas será efetuada de acordo com a realização das despesas.

Art. 3º O valor mensal do dispêndio, a ser transferido integralmente à Conveniada, enquanto perdurar o recebimento pelo Município do repasse a que se refere o caput do art. 1º, será de **R$ 103.600,00** (cento e três mil e seiscentos reais).

Art. 4º Para cobertura da referida despesa fica criado o **crédito especial** ao orçamento vigente, bem como a sua inclusão no PPA e LDO, **conforme Art. 42 e 43, Inciso III da Lei 4.320/64** no valor de **R$ 320.000,00** (Trezentos e vinte mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

A			B		
A SUPLEMENTAR			**A REDUZIR/VINCULAR**		
Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		**01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.423.0056.2.077	ATEND SAÚDE INDÍGENA		10.423.0056.2.077	ATEND SAÚDE INDÍGENA	
007	*Transferência Ministério da Saúde*		*007*	*Transferência Ministério da Saúde*	
3.3.50.41.01	**Auxilio Financ-Contribuições**	**320.000,00**	**3.3.90.30.01**	**Material Consumo/Medicamentos**	**190.000,00**
			3.3.90.30.02	**Material Consumo Méd, Hosp, Odont Lab**	**130.000,00**
				TOTAL -	**320.000,00**

Art. 5º Para cobertura do crédito especial será utilizada a dotação orçamentária relacionadas na coluna B.

Art. 6º A despesa com o presente convênio, relativa aos próximos exercícios financeiros, ocorrerão à conta de dotação orçamentária especifica inclusa nos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art 7° O valor, a que se refere o art. 3º, será alterado, automaticamente, sempre que a SAS – Secretaria de Assistência à Saúde alterar o repasse relativo ao presente Convênio.

Art. 8º Como condição para continuidade do Convênio, a Conveniada deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos mesmos, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 9º Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio com a mesma.

Art. 10. Fica autorizada a celebração de convênio nos termos desta lei, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único – A rescisão do presente convênio será formalizada nos termos do instrumento a ser formalizado por ocasião do pacto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de outubro de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR.SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município OAB/RO 616